



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,  
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

NOTA DE ADMISSIBILIDADE DA  
PETIÇÃO N.º530/X/4ª

Admitida na  
Reunião de  
CACDLG de  
12-11-2008  
(Odely)

**DA INICIATIVA DE:** Gilberto António Gomes Ferraz e outros

**ASSUNTO:** Manifestam-se contra o Projecto de Lei n.º 562/X/3ª, do PS, que «Visa a consagração do voto presencial dos portugueses residentes no estrangeiro nas eleições para a Assembleia da República, alterando o actual modo de votação por correspondência».

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República, **por via electrónica**, a 4 de Novembro de 2008, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.
2. Pela presente petição, os signatários vêm pronunciar-se contra o Projecto de Lei n.º 562/X/3ª, do PS, que «Visa a consagração do voto presencial dos portugueses residentes no estrangeiro nas eleições para a Assembleia da República, alterando o actual modo de votação por correspondência», requerendo à Assembleia da República a sua não aprovação.
3. Consideram os signatários que a consagração do voto presencial prejudica a comunidade portuguesa residente no estrangeiro e a sua participação nos actos eleitorais, na medida em que, para votar, os eleitores terão de passar a percorrer longas distâncias até ao posto consular mais próximo. Acrescentam ainda que tal facto aumentará a já elevada taxa de abstenção dos eleitores residentes no estrangeiro que votam nas eleições legislativas.
4. Por último, solicitam que a presente petição seja apreciada em plenário da Assembleia da República.
5. Do exame da petição, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, decorre a apreciação de que o objecto da mesma está bem especificado e estão presentes os requisitos formais constantes do artigo 9.º



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

daquele diploma, não se verificando qualquer causa de indeferimento liminar, de acordo com o artigo 12º do citado regime jurídico referente ao Exercício do Direito de Petição, pelo que **parece ser de admitir a petição.**

6. A presente petição é assinada por **5.553 subscritores.**
7. Por conter mais de 1000 assinaturas, **a petição deverá ser publicada na íntegra no *Diário da Assembleia da República***, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março, pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **e é obrigatória a audição dos peticionários**, eventualmente representados pelo 1.º subscritor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do citado diploma.
8. Por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, **a petição deverá ainda ser apreciada em Plenário**, conforme disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do supra citado diploma legal.
9. É de referir que o Projecto de Lei n.º 562/X/3.ª deu entrada na Assembleia da República em 18 de Julho p.p., tendo sido admitido em 21 de Julho p.p. pelo Senhor Presidente da Assembleia da República e remetido à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias para elaboração do respectivo parecer. Aprovado o **parecer**, a iniciativa legislativa em questão foi aprovada na generalidade na reunião plenária de 19 de Setembro p.p. e baixou novamente à 1.ª Comissão, nessa data, para votação na especialidade. Neste âmbito, foi solicitado parecer à área de administração eleitoral da Direcção-Geral da Administração Interna (ex-STAPE), que se pronunciou em 22 de Setembro de 2008 e ao Conselho das Comunidades Portuguesas, nos termos e ao abrigo da Lei n.º 66-A/2007, de 11 de Dezembro, o qual não se chegou a pronunciar.
10. Assim, tendo em conta que o extenso prazo legal para apreciação da petição permite que a conclusão do respectivo processo termine muito depois da discussão e votação na especialidade e até da votação final global da referida iniciativa legislativa, o que inviabilizaria a sua apreciação conjunta e suscitaria a eventual inutilidade superveniente da apreciação da petição, **parece ser do maior interesse proceder, com a maior brevidade possível, à audição dos peticionários**, para que os seus contributos possam eventualmente ser tomados em conta no âmbito do **referido** processo legislativo.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

11. Por último, sugere-se que, admitida a petição e nomeado o relator, e sem prejuízo dos novos contributos que possam resultar da audição dos peticionários, seja a mesma remetida aos diferentes Grupos Parlamentares para, querendo, apresentarem, em sede de especialidade, eventual iniciativa legislativa superveniente no âmbito do Projecto de Lei n.º 562/X/3.<sup>a</sup>

*Palácio de São Bento, em 10 de Novembro de 2008*

**A Jurista,**

*Laura Costa*  
**(Laura Costa)**